

## **LEI Nº 13.789 DE 08 DE MARÇO DE 2010**

*Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei Nº 6.973, de 29 de abril de 1992*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.973, de 29 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos de corte de cabelo e barba, manicure, pedicure, procedimentos invasivos, cosmetológicos e congêneres obrigados a desinfectar e esterilizar os equipamentos e instrumentos utilizados nos respectivos tratamentos. (NR)

**§ 1º** - A desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos ocorrerá a cada troca de cliente e será realizada em local acessível na presença do mesmo. (NR)

**§ 2º** - Os estabelecimentos mencionados no ‘caput’ do presente artigo ficam obrigados a afixar cartaz, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

**EXIJA QUE A ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEJA REALIZADA NA SUA PRESENÇA  
EVITE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS**

**Art. 2º-** No caso de descumprimento

- Advertência, por escrito, na 1ª infração;
- Multa de 200 (duzentas) UFICs, na 2ª infração;
- Suspensão das atividades por até noventa dias, na 3ª infração;
- Cassação do alvará de funcionamento, na 4ª infração.” (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescido mais um artigo que será o de número 2ºA e terá a seguinte redação:

**“Art. 2ºA** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:** VEREADOR THIAGO FERRARRI

**PROTOCOLADO** Nº 10/08/0608